



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 594, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 581, DE 30 DE MARÇO DE 2023, QUE ‘DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1167, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90, inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Medida Provisória nº 1167, de 31 de março de 2023, que ‘Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011’.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto Nº 581, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguintes alterações:

***“Art. 1º - O Município de Conselheiro Lafaiete, até 30 de junho de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.*”**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

§1º - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a contratação e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§2º - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§3º - As contratações amparadas com recursos da União e do Estado de Minas Gerais, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.”

Art. 2º - O artigo 2º do Decreto Nº 581, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 2º - Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas por ela, só poderão ser iniciadas até 30 de junho de 2023.

§1º - As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e, somente se, o despacho/decisão que autoriza a abertura do feito exarado pela autoridade máxima competente ocorra até o dia 30 de junho de 2023.

§2º - O ato que autoriza as contratações de que trata o caput, obedecido ao prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser publicadas até o dia 29 de dezembro de 2023 contados do despacho/decisão que a autorizou.

§3º - A publicação do edital das licitações de que trata o caput, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverão ocorrer até 29 de dezembro de 2023, contados do despacho/decisão que a autorizou. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor.”

Art. 3º - O artigo 3º do Decreto Nº 581, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 3º - Nas licitações cuja fase interna tenham sido autorizadas por ato de autoridade máxima competente até 30 de junho de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.”

Art. 4º - O artigo 7º do Decreto Nº 581, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 7º - As adesões às Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até o dia 30 de junho de 2023 pela Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.”

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, inalteradas as demais disposições do Decreto Nº 581, de 30 de março de 2023.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 28 de abril de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal